

VITOR CIVIDANES HOMSI

**SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL: obrigações legais e o
impacto financeiro**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2023

VITOR CIVIDANES HOMSI

**SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL: obrigações legais e o
impacto financeiro**

Monografia apresentado ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do professor M.e., Rivaldo Jesus Rodrigues.

ANÁPOLIS – 2023

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL: obrigações legais e o impacto financeiro

Acadêmico: Vitor Cividanes Homsí

Data: Anápolis, ----- 2023.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de demonstrar minha enorme gratidão por todo o aprendizado e orientação providos pelos meu orientador Rivaldo Jesus Rodrigues durante o desenvolvimento do meu Trabalho de Conclusão de Curso.

Agradeço pela paciência e ajuda de ambos em esclarecer todas as dúvidas que surgiram durante o processo de elaboração do trabalho.

Agradeço também à Deus que me abençoa e dá forças para tudo e em todos os momentos.

Por fim, agradeço à minha família por todo o apoio que recebo deles diariamente.

RESUMO

Este trabalho aborda, de maneira abrangente, as bases históricas e conceituais do Direito de Empresa, introduzindo a Sociedade Anônima do Futebol como uma forma específica de organização no cenário esportivo. Aprofunda-se nos aspectos legais, princípios e obrigações da SAF, culminando na análise das responsabilidades e no impacto financeiro para clubes e dirigentes, destacando temas relevantes como a recuperação judicial, a função social e o regime tributário.

Palavras-chaves: Direito de Empresa; Sociedade Anônima do Futebol; aspectos legais; responsabilidades; impacto financeiro.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I - DIREITO DE EMPRESA	03
1.1 Histórico.....	03
1.2 Conceito e Considerações iniciais.....	05
1.3 Sociedades.....	07
1.4 Sociedade Anônima do Futebol.....	11
CAPÍTULO II – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL	14
2.1 Conceitos.....	14
2.2 A diferença da SAF e os outros modelos de gestão.....	16
2.3 Fundamentação Legal e Constituição da SAF.....	17
2.4 Princípios e objetivos da SAF.....	19
2.5 Obrigações Gerais da SAF.....	22
2.5.1 A SAF e a Lei Pelé.....	23
CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES E O IMPACTO FINANCEIRO DA SAF	25
3.1 Responsabilidade do clube e dos dirigentes.....	25
3.2 Função Social e o Desenvolvimento educacional através da SAF.....	27
3.3 Recuperação judicial e extrajudicial dos clubes.....	31
3.4 Regime de Tributação na Lei da SAF.....	34
CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	38

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa analisar a alteração da natureza jurídica da sociedade anônima do futebol por meio da Lei n. 14193 de 06 de agosto de 2021. Em seguida, questionar as possíveis consequências jurídicas e sociais, após a aprovação da lei. Esse conjunto de regras tem apenas a acrescentar à esta forma de entretenimento que devido à má gestão financeira dos clubes brasileiros, parecia ter um futuro sombrio.

Atualmente, no Brasil, instituições de futebol podem se transformar em clubes-empresa, devido a aprovação da referida Lei. Com a introdução deste ato normativo no futebol brasileiro, clubes que antes estavam liquidados financeiramente, hoje, conseguem se manter mais saudáveis e com um plano financeiro para o presente e futuro, visando sucesso maior nas atividades esportivas e transações econômicas.

A Lei n. 14193 de 2021, a regulamentação do clube-empresa, discorre que a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) deve constituir uma companhia cuja atividade principal seja na prática do futebol, masculino e feminino. Através desse regimento, clubes começaram a atrair investidores e empresas grandes de fora do Brasil para lhes adquirir e ajudar com a parte financeira das instituições.

O regramento acima mostra que se deve constituir um clube-empresa com uma transformação, por uma cisão entre departamento de futebol ou pessoa jurídica original e transferência do patrimônio relacionado ao futebol e pela iniciativa de fundo de investimento, pessoa jurídica ou natural.

Ao longo dos anos, a forma como o futebol tem sido tratado no Brasil vem se mudando. Antigamente um esporte considerado cheio de “malandragem”, com leis e projetos recentes, a profissionalização do futebol brasileiro se torna cada vez mais real, algo que afeta milhões de brasileiros.

Logo, percebendo a atualidade do tema e sua importância para a sociedade é que o assunto proposto é relevante devido à importância que é dada ao futebol no Brasil. E com a Lei nº 14193 se torna algo extremamente relevante para o direito empresarial brasileiro, que passa a regular um novo tipo de Sociedade Anônima, a “SAF”.

Diante do exposto, deve-se perceber que o tema abordado é um assunto que gera alguns conflitos, com inúmeros pensamentos divergentes. O tema será abordado com o objetivo de entender as consequências econômicas e sociais que a lei de regulamentação do clube-empresa está gerando e ainda vai gerar no direito empresarial brasileiro.

CAPÍTULO I – DIREITO DE EMPRESA

Este capítulo trata acerca da evolução histórica do direito empresarial, bem como de seus conceitos e considerações iniciais. Em seguida aborda sobre uma parte importante do direito de empresa, as sociedades e seus tipos. Por fim, tem como objetivo discorrer sobre a Sociedade Anônima do Futebol, a SAF, tema de destaque atual no direito empresarial e desportivo no Brasil.

1.1 Histórico

A atividade empresarial no ponto de vista jurídico é “O complexo de atos realizados entre empresários que, exercidos habitualmente e profissionalmente com finalidade lucrativa, promovem a circulação dos produtos e/ou serviços para aproximar a procura da oferta.” (FINKELSTEIN, 2016)

O principal objetivo desta parte do primeiro capítulo é entender a história e a constante evolução do direito empresarial no Brasil. Essa área do direito existe no Brasil desde o período colonial, tendo-se influenciado pelo direito português. Mas somente no século XX que houve um verdadeiro avanço, com a promulgação do Código Civil de 2002, com o surgimento da teoria da empresa.

Se tratando de evolução dessa área do direito, a grande evolução proporcionada pelo Código Civil de 2002 foi a introdução da teoria da empresa nas suas normas fundamentais e a consequente revogação da Parte Primeira do Código Comercial de 1850 (TADDEI. 2022)

Essa teoria é usada para identificar o empresário e a atividade empresarial praticada por ele, se baseando nas normas específicas para estes autores jurídicos.

Como citado anteriormente, surgiu apenas com o Código Civil de 2002. Em que existe um verdadeiro avanço para a consolidação de uma área já bem utilizada no direito brasileiro. (TISSOT, 2022)

De acordo com o Código Civil brasileiro, em seu artigo 966:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (BRASIL, 2002)

Deve ser notado que com essa evolução o Código Civil brasileiro, se é afastado do conceito de comerciante, e passa a ser usado o conceito de empresário, havendo alteração no conteúdo e ideia do agente disciplinado pelo direito empresarial brasileiro. (SALES, 2022)

Também, para melhor entendimento da ideia que será transmitida neste presente capítulo, deve ser notada a Lei 13874/2019, Lei da Liberdade Econômica (LLE), que traz a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica em seu 1º art.:

Art. 1º - Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal. (BRASIL, 2019)

Pode ser percebido então, que estes dois pontos do direito brasileiro devem ser tratados como base na evolução do direito empresarial brasileiro, tanto a teoria da empresa, quanto a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica são pontos, atualmente, cruciais quando se falando do direito de empresa no Brasil. Diante do exposto, espanta que uma área tão antiga do direito demorou tanto para realmente evoluir.

1.2 Conceito e Considerações Iniciais

O direito empresarial caracteriza-se como conjunto de normas destinado à regulação da atividade econômica, exercida profissionalmente e destinada à criação e circulação de bens e serviços: a empresa. (SACRAMONE, 2023).

Deve-se enxergar que o direito empresarial é um conjunto de regras que regem esta área do direito que dita como devem se comportar o empresário, as empresas e suas inúmeras ramificações. E, de acordo com Arthur Bobsin (2023): O Direito Empresarial, ou Direito Comercial, é um ramo do Direito que tem como objetivo cuidar o exercício da atividade econômica organizada de fornecimento de bens ou serviços, a chamada empresa.

Para além do Código Civil, no Brasil existem várias leis específicas que conduzem o direito de empresas. Sobre essa matéria, como anota Marcelo Barbosa Sacramone é necessário constatar que existem três características primordiais. São elas:

O informalismo, tido como característica necessária para acompanhar a dinâmica do mercado, das trocas, compras e vendas. O cosmopolitismo, que assegura uma abordagem universalista ao direito empresarial. E, por fim, a onerosidade, para que os contratos utilizados nesta atividade comercial sejam onerosos. (2023, p. 23)

Estas três características primordiais para o direito de empresa e suas atividades devem ser somadas a alguns princípios que dizem um pouco sobre como deve ser conduzida a atividade empresarial dentro das escrituras legais e de acordo com uma forma correta de se agir quando se tratando da condução de uma empresa.

O direito empresarial é regido também por estes princípios falados acima, entre eles, devem-se destacar os seguintes: Princípio da Livre iniciativa; Liberdade econômica; Princípio da função social, Princípio da defesa do consumidor; Princípio da defesa do meio ambiente. Princípios estes que seguem o que é escrito nas Leis específicas e no Código Civil brasileiro.

É mostrado no Código Civil em seu art. 972 e seguintes sobre a capacidade de exercer a atividade empresarial:

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas. (BRASIL, 2002)

É importante frisar então, que existem pessoas que são capacitadas pela lei para exercer ou não estas atividades empresariais. Além de ser importante enfatizar que as pessoas legalmente impedidas de exercer essas atividades, fugindo da lei, deverão responder legalmente por tais ações.

Além disso é de se destacar que o proibido de exercer empresa não é incapaz. Essa afirmativa traz importante consequência, qual seja, o ato por eles praticado não é nulo, sendo, em realidade, plenamente válido. Salienta-se então, que servidores públicos em geral, militares da ativa, membros do Ministério Público, e outros, como regulamentado em leis especiais, são apenas impedidos de praticar atividade empresarial e não incapazes. (FILKENSTEIN, 2016).

Ao se tratar de direito de empresa, devemos tratar sobre a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), criada pela lei 12144/2011, a empresa individual de responsabilidade limitada veio com o objetivo de facilitar o regimento de empresas que possuíam apenas um dono e para não haver mais nenhuma tentativa de burlar as regras na tentativa de transformar uma empresa individual em algum tipo de sociedade.

Em 2019, houve a criação da Lei da Liberdade Econômica, a Lei 13874, e, de acordo com Fernando Sales:

Os parágrafos 1º e 2º dispõem que “a sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas” e “se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, No que couber, as disposições sobre o contrato social”. Pondo, assim, uma interrogação na atividade das EIRELI's, que, foram então trocadas pela Sociedade Limitada Unipessoal, com a publicação da Lei 14195 de 26 de agosto de 2021. (2022, p. 35)

Além disso, deve-se realçar também a presença do Micro empreendedor individual, o MEI, que é outro tipo de pessoa jurídica, mas que possui um limite de R\$ 81000,00 (oitenta e um mil reais) de faturamento anual. (BRASIL, 2006)

Portanto, atualmente essas são duas das formas mais utilizadas para se conduzir uma empresa no Brasil. Então, sendo assim destacadas as formas mais simples de praticar a atividade empresarial de acordo com Leis específicas e de acordo com o Código Civil brasileiro.

1.3 Sociedades

Para iniciar, de acordo com o autor Vitor Torres (2022) “Uma sociedade empresarial consiste na união de duas ou mais pessoas com um interesse em comum para exercer uma atividade, podendo existir em modelos como a sociedade simples, sociedade limitada, sociedade em nome coletivo, dentre outras.”

Como dito por Gladston Mamede (2023), para boa parte das atividades jurídicas praticadas no dia-a-dia são celebrados contratos. E, as sociedades não escapam disso, como devem ser notados nos Arts. 981 e 982 do nosso Código Civil, que diz:

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa. (BRASIL,2002)

Além disso, o Código Civil coloca sobre a sociedade empresária na parte rural, além de descrever sobre a inscrição em seus devidos órgãos, como no Registro Público de Empresas Mercantis, para o empresário rural e que a personalidade jurídica é conquistada através de sua inscrição.

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

Parágrafo único. Embora já constituída a sociedade segundo um daqueles tipos, o pedido de inscrição se subordinará, no que for aplicável, às normas que regem a transformação.

Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150). (BRASIL, 2002)

Pode-se apontar que independente se as atividades são de sociedades empresárias ou simples, qualquer contrato societário é para o exercício de uma atividade e a partilha dos resultados de tal atividade. Além disso, importante frisar que a sociedade já adquire personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos.

Ainda sobre os contratos societários, existe uma expressão utilizada de forma errada para se tratar de um contrato de sociedade não personificada, sendo chamada de sociedade de fato. Porém, sua existência é lícita e tem efeitos jurídicos, mesmo que não tenha personalidade jurídica, como se pôde notar nos artigos acima citados. (MAMEDE, 2023).

Devem ser observados os tipos societários existentes no Brasil, como notado no Código Civil brasileiro. São eles: Os já anteriormente citados Empresário individual e Microempreendedor individual. Além desses, sobressaem a Sociedade simples e os inúmeros tipos de sociedade empresária, sendo a Sociedade Limitada a mais utilizada no Brasil e adicionando-se a ela, a Sociedade Anônima, Sociedade

em nome coletivo, Sociedade em comandita simples, Sociedade em comandita por ações e Sociedade Cooperativa. (BRASIL, 2002)

Observa-se que a Sociedade Limitada é o tipo societário mais utilizado no Brasil e de acordo com o que é definido no art. 1052 do Código Civil Brasileiro:

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (BRASIL, 2002).

Dentre as Sociedades aqui ponderadas, a mais importante para o presente estudo é a Sociedade Anônima, tipo de sociedade em que se enquadra o tema principal deste trabalho, a Sociedade Anônima do Futebol. Deve ser reiterado que a Sociedade Anônima é um tipo de Sociedade empresária que é o segundo tipo societário mais utilizado no Brasil.

E pontua-se que existe no Brasil uma lei que rege a sociedade anônima, a Lei 6404/1976, a Lei da Sociedade Anônima (LSA), que não sofre alterações pelo Código Civil que a conceitua: Art. 1.088. Na sociedade anônima ou companhia, o capital divide-se em ações, obrigando-se cada sócio ou acionista somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir. (SALES, 2022)

As Sociedades Anônimas devem ser definidas como um tipo societário reservado às sociedades empresárias, cujo capital social é dividido em ações, que limita a responsabilidade dos sócios ou acionistas ao preço de emissão dessas frações do capital por eles subscritas ou adquiridas. (CAPMINHO, 2023, p. 12)

Verifica-se que as Sociedades Anônimas são sociedades divididas em ações e, de acordo com o arts. 1º e 2º da Lei 6404/1976, a lei que dispõe sobre as sociedades divididas por ações, suas características e seu objeto social são:

Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais. (BRASIL, 1976)

Ademais, nota-se que a Sociedade Anônima é dividida em ações que são como parcelas da empresa. De acordo com Sergio Campinho:

Essas frações do capital traduzem, por outro lado, um conjunto de direitos, obrigações e deveres para aqueles que venham a titularizá-las. Configuram-se, nesse aspecto, títulos corporativos ou de participação societária, reveladores do fundamento da condição de sócio. (2023, p. 46)

Portanto, tem de se refletir que esse tipo de Sociedade, é quando se há uma empresa em que seu capital é dividido por ações, como se fossem fatias dos bens da sociedade. Também existem direitos, deveres e obrigações a serem cumpridas para todos os sócios, em que cada um cumpre a sua parte de acordo com a fatia que possui da empresa, são eles:

Os acionistas têm o direito de participar e votar nas assembleias gerais da empresa, de receber dividendos, de participar da

administração da empresa, caso sejam eleitos para isso, de vender ou transferir suas ações e de receber uma parte proporcional do patrimônio da empresa, no caso de sua dissolução.

São deveres dos acionistas, manterem-se informados sobre as atividades e decisões da empresa, o cumprimento das obrigações financeiras, o respeito às decisões tomadas em assembleia geral e a participar ativamente do desenvolvimento da empresa. (FLORES, 2023, *online*)

A Sociedade Anônima é objeto muito importante para o estudo atual, pois, por mais que se tratem de assuntos diferentes, é através dela que surge a Sociedade Anônima do Futebol, tema principal do presente trabalho.

1.4 Sociedade Anônima do Futebol

Inicialmente, cumpre salientar, que a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) no Brasil é regida por uma Lei relativamente nova, a Lei 14193/2021, que está em vigência desde 9 de agosto de 2021 e dita como se deve ser regido um clube-empresa no Brasil. Como esclarece em seu 1º art., a Lei da SAF é subsidiária às leis do desporto e da Sociedade Anônima no Brasil:

Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (BRASIL, 2021)

Para um melhor entendimento de como começa a funcionar a Sociedade Anônima do Futebol aqui no Brasil, é necessário entender um pouco sobre a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, como cita Fernando de Sales:

A Lei n. 13.874/2019 instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, com normas de proteção à livre-iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica. Essa proclamada liberdade econômica é de ser observada na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e

proteção ao meio ambiente. Por consequência lógica, é de ser aplicada, também, à lei que regulamenta a SAF. (2023, p. 124)

Para que tal assunto se transforme em uma realidade, e transformar, principalmente na parte financeira, os clubes de futebol do Brasil, foi criada a Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT). Como cita o governo federal:

A Autoridade Pública de Governança de Futebol (APFUT) tem como missão fiscalizar, regular e disciplinar as condições para manutenção das entidades esportivas no Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT), atuando de maneira ética, técnica e imparcial, visando a sustentabilidade das mesmas a longo prazo.

Sua visão é ser agente de mudança para a aplicação da legislação, contribuindo para a melhoria da gestão das entidades através da aplicação das contrapartidas estabelecidas e implementação de ferramentas gerenciais, visando o desenvolvimento da cadeia esportiva. (BRASIL, 2022)

Também, tem de ser reforçado sobre o objetivo de um clube de futebol, já tendo uma forma comum de funcionamento, ser transformado em uma Sociedade Anônima do Futebol, ou, de forma mais simplória, um clube-empresa. Basicamente, o clube passará a ter um dono e ao invés de ter apenas um presidente, vices e outros cargos de um “clube não empresa”, ele passaria a ter um mandatário principal, além destes cargos citados, como uma empresa “qualquer”.

O principal objetivo em se criar e regulamentar a SAF é permitir que o time de futebol tenha condições financeiras de se manter com recursos próprios e recursos captados de investidores, de sorte que não haveria razão para se limitar as duas atividades econômicas apenas aos jogos. (SALES, 2022)

Portanto, como salientado anteriormente, a liberação para atuação de SAFs no Brasil traz benefícios para o clube, os deixando financeiramente mais saudáveis. Sendo responsáveis por capacitá-los para terem estruturas de alto nível fora de campo além de ajudá-los com recursos para contratações e melhorias dentro do campo, sem que se endividem fora dele.

Se tratando de futebol no Brasil, um esporte muitas vezes considerado marginalizado, a Lei da Sociedade Anônima do Futebol pode trazer um futuro mais “limpo” e correto para o esporte bretão em terras brasileiras, além da óbvia e necessária profissionalização de um esporte tão seguido e amado pelo povo brasileiro. Portanto, a Lei que regulamenta a SAF é um assunto que vai se tornar cada vez mais importante para o futuro do direito desportivo e empresarial no país.

CAPÍTULO II – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Este capítulo trata a respeito do surgimento e dos primeiros desdobramentos da Sociedade Anônima do Futebol no Brasil, sua Fundamentação legal e sua constituição. Ademais aborda seus conceitos e definições, além de tratar de seus princípios específicos. Por fim, tem como objetivo adentrar nas obrigações gerais da SAF, visando um entendimento e importância desse tipo de Sociedade Anônima para o direito desportivo e empresarial brasileiros.

2.1 Conceitos

A Sociedade Anônima do futebol como uma estrutura organizacional que permite a transformação de clubes de futebol tradicionais em empresas de capital aberto. Essa modalidade de sociedade busca a profissionalização na gestão esportiva, com ênfase na transparência, responsabilidade fiscal e envolvimento dos sócios na tomada de decisões. Ela também visa garantir a sustentabilidade financeira dos clubes, protegendo seu patrimônio e incentivando o desenvolvimento das categorias de base. (BRASIL, 2021).

Em suma, a Lei 14.193 estabelece as bases para as Sociedades Anônimas do futebol, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente nos clubes, ao mesmo tempo em que preserva a identidade e os valores culturais do esporte no Brasil.

Pontua-se que as Sociedades Anônimas do Futebol foram “Instituídas pela Lei n. 14.193/2021, a SAF inicia um novo modelo de organização dos clubes,

tentando cumprir a função de garantir uma melhor organização e governança dos times brasileiros.” (PUGA, 2022, *online*).

Nota-se que, antes de se ter a SAF no Brasil, o modelo de associação sem fins lucrativos no futebol brasileiro “reinou” durante muito tempo:

Não restam dúvidas que nos cerca de 130 anos da presença de clubes de futebol no Brasil, a estrutura jurídica das associações sem fins lucrativos se consolidou esmagadoramente como a principal adotada no país. Nesse sentido, não é rara a impressão de que os clubes organizados em estruturas societárias, popularmente chamados de “clubes-empresas”, sejam frutos da modernidade no mundo do futebol. (COUTINHO FILHO; CERQUEIRA; MEDEIROS, 2022, p. 21)

Para ajudar a definir o conceito de SAF, simplifica-se que “A Sociedade Anônima do Futebol (SAF) é um tipo específico de empresa, criado pelo Congresso em 6 de agosto de 2021, por meio da Lei 14.193/2021.” (CAMPELO, 2022, *online*).

A Lei 14193/2021 diz no parágrafo 1º, art. 1º que:

Art. 1º Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - clube: associação civil, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dedicada ao fomento e à prática do futebol;

II - pessoa jurídica original: sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol; e

III - entidade de administração: confederação, federação ou liga, com previsão na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol.

(BRASIL, 2021)

As Sociedades Anônimas do futebol representam um avanço significativo na modernização da gestão dos clubes esportivos no Brasil. Essas entidades estão pautadas por princípios que visam à profissionalização, transparência e sustentabilidade financeira, ao mesmo tempo em que garantem a preservação do patrimônio e da tradição esportiva. Essa legislação coloca os sócios como atores importantes no processo decisório, promovendo uma governança mais democrática

e responsável, e estabelece regras rigorosas para a gestão financeira e a proteção do legado dos clubes. (BRASIL, 2021).

Em resumo, as Sociedades Anônimas do futebol, segundo a Lei 14.193, são uma resposta à necessidade de equilibrar o profissionalismo e a paixão esportiva, definindo diretrizes que promovem a eficiência administrativa e a continuidade dos valores culturais no cenário esportivo brasileiro. Elas representam uma transformação importante na gestão esportiva, apontando para um futuro mais sólido e sustentável para os clubes de futebol do país. (FREITAS, 2023, online).

2.2 A diferença da SAF e os outros modelos de gestão

A Sociedade Anônima do Futebol representa uma inovação significativa na gestão de clubes de futebol, trazendo mudanças substanciais em relação a outros modelos tradicionais. A SAF introduz uma abordagem mais empresarial e profissional na administração esportiva, aproximando-se de práticas comuns em organizações comerciais. (SALES, 2022).

Ao contrário de modelos mais antigos que dependem predominantemente da participação dos associados e torcedores nas decisões, a SAF busca incorporar princípios de governança corporativa e estruturas acionárias. Esta mudança, no entanto, levanta questões sobre a participação efetiva dos torcedores nas decisões cruciais, como apontado por (SALES, 2022) que destaca a necessidade de equilibrar a profissionalização com a preservação da identidade e participação dos fãs.

[...]Diferença da SAF para outros modelos de gestão, em particular com relação ao modelo que predomina hoje no Brasil. Um dos principais, mas não único, se relaciona a aspectos econômicos e financeiros, como a tributação.

Em geral, a SAF tem a tributação mais vantajosa de todos os modelos, inclusive em comparação à modalidade de clube-empresa. Ademais, também é possível centralizar as dívidas, dando mais fôlego à administração do clube.

Outros pontos positivos é que geralmente este modelo gera mais fiscalização e transparência. Isso acaba se tornando melhor tanto

para os torcedores, que têm em sua equipe uma gestão mais responsável, quanto para os próprios investidores. (PESSOA, 2022, online)

2.3 Fundamentação Legal e Constituições da SAF

A fundamentação legal da Sociedade Anônima do Futebol é estabelecida pela Lei 14.193, promulgada em 2021. Essa legislação representa um marco importante ao criar as bases jurídicas para a existência e funcionamento das SAFs no Brasil. Ela estabelece regras claras e diretrizes específicas para a transformação de clubes tradicionais em empresas de capital aberto, adaptando o ambiente esportivo às práticas modernas de gestão. (SALES, 2022)

A Lei 14.193 define os procedimentos detalhados para a constituição das SAFs, incluindo a necessidade de assembleias gerais de sócios para aprovação da mudança de status do clube e a abertura de seu capital. Além disso, a legislação estabelece princípios que devem reger a gestão das SAFs, enfatizando a profissionalização, transparência, responsabilidade fiscal e sustentabilidade financeira. Essa base legal proporciona segurança jurídica aos clubes e investidores interessados em participar das SAFs, ao mesmo tempo em que promove a modernização e aprimoramento do cenário esportivo brasileiro. (BRASIL, 2021).

De acordo com Fernando Augusto de V. Borges de Sales (2022) a SAF, para ter suas atividades como Sociedade Anônima iniciadas, deve ser designada de alguma das três seguintes formas: Transformação do Clube em Sociedade Anônima do Futebol; Cisão do Departamento de Futebol do clube e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade do futebol; Iniciativa de Pessoa Natural ou Fundo de Investimento.

A formação de uma Sociedade Anônima do Futebol a partir da transformação de um clube tradicional é um processo significativo e regulamentado pela Lei 14.193 de 2021. Esse procedimento envolve a mudança do status do clube, que deixa de ser uma entidade sem fins lucrativos para se tornar uma empresa de capital aberto. Os passos incluem a convocação de assembleias gerais de sócios

para aprovar a transformação, a definição de um novo estatuto e a abertura do capital do clube para investidores externos. (LOUREIRO, 2021).

A transformação em SAF é acompanhada de importantes mudanças na gestão do clube, com a busca por dirigentes qualificados e a implementação de práticas de administração mais profissionais e transparentes. Isso visa à modernização do cenário esportivo brasileiro, proporcionando maior eficiência na gestão e atraindo investimentos para fortalecer o clube. Ao mesmo tempo, a preservação da identidade e tradição esportiva é considerada, garantindo que a paixão pelo futebol seja mantida enquanto se adotam práticas empresariais sólidas. (FREITAS, 2023).

A formação de uma Sociedade Anônima do Futebol (SAF) por meio da cisão do departamento de futebol de um clube e a transferência de seu patrimônio associado a essa atividade representa um processo complexo e estratégico. Esse procedimento envolve a separação do departamento de futebol do clube-mãe, transformando-o em uma entidade independente sob a estrutura de uma SAF. Essa cisão pode incluir a transferência de jogadores, ativos, contratos e demais elementos relacionados ao futebol. (COUTINHO FILHO; CERQUEIRA; MEDEIROS, 2022).

A criação da SAF por meio da cisão possibilita uma maior flexibilidade na gestão e captação de recursos para o departamento de futebol, uma vez que a nova entidade pode buscar investidores externos e operar de forma mais autônoma. Ao mesmo tempo, é importante garantir que a cisão seja realizada de maneira transparente e em conformidade com a legislação vigente, preservando a identidade e a tradição do clube-mãe. Esse processo visa modernizar a administração esportiva, tornando-a mais eficaz e adaptada aos desafios contemporâneos do futebol. (SALES, 2022)

A criação de uma Sociedade Anônima do Futebol por meio da iniciativa de uma pessoa natural ou fundo de investimento envolve a criação de uma nova entidade que será responsável pela gestão do clube de futebol. Esse processo começa com a decisão de um investidor ou grupo de investidores de adquirir uma participação significativa no clube, muitas vezes adquirindo ações ou quotas do mesmo. (LOUREIRO, 2021)

Essa iniciativa visa proporcionar recursos financeiros e expertise de gestão para fortalecer o clube, tornando-o mais competitivo e sustentável. É importante que essa transição seja realizada de acordo com as normas e regulamentações vigentes, preservando os interesses e valores do clube e garantindo a transparência na gestão. A formação da SAF por meio de investidores externos é uma estratégia para modernizar a gestão do futebol e buscar uma administração profissional, mantendo ao mesmo tempo a paixão e a identidade da equipe. (SALES, 2022)

2.4 Princípios e objetivos da SAF

A Lei 14.193, sancionada em 2021, representou um marco importante no contexto das organizações esportivas no Brasil, ao introduzir princípios fundamentais para a estruturação das Sociedades Anônimas no futebol. Esses princípios refletem o compromisso em promover uma gestão mais transparente, profissional e responsável nos clubes, assegurando ao mesmo tempo a preservação da identidade e dos valores culturais do esporte.

Assim como algumas leis e áreas do direito, a SAF é maneada por alguns princípios, são eles a profissionalização, a Transparência e informação, a conformidade com as leis e boas práticas, a participação dos sócios, a busca pela sustentabilidade financeira, fomento à base, a paixão dos torcedores e a Responsabilidade social e função social da empresa. Estes princípios são de extrema importância para uma boa condução da SAF. (BRASIL, 2021).

Como pontuado por Fernando Augusto de V. Borges de Sales (2022), um dos princípios-chave estabelecidos por essa legislação é a profissionalização. A Lei 14.193 enfatiza a necessidade de gestores qualificados e comprometidos, que conduzam os clubes de forma eficiente e competitiva, para adquirir não só resultados esportivos, mas para garantir saúde financeira para o clube.

A Lei 14.193 também enfatiza a importância da transparência e da informação no contexto das Sociedades Anônimas do Futebol. Ela exige que essas

entidades forneçam informações claras e detalhadas sobre suas atividades, finanças e governança, garantindo a prestação de contas e o acesso à informação por parte dos torcedores, investidores e órgãos reguladores. A transparência é essencial para garantir a integridade das operações das sociedades anônimas e promover a confiança do público, permitindo uma avaliação completa do impacto social e econômico dessas entidades no cenário esportivo e na sociedade como um todo. (BRASIL, 2021)

A conformidade com as leis é uma pedra angular da Sociedade Anônima do futebol, de acordo com a legislação vigente. Essas entidades devem estritamente obedecer às leis e regulamentos aplicáveis, abrangendo desde questões financeiras e tributárias até a gestão transparente e responsabilidade social. Manter a conformidade legal é crucial para assegurar a integridade e a legitimidade das operações das Sociedades Anônimas de Futebol, bem como para preservar a confiança dos torcedores, investidores e demais partes interessadas no ambiente esportivo.

Outro ponto relevante é a participação dos sócios, que ganha destaque com essa legislação. Os sócios passam a ter uma voz ativa nas decisões importantes do clube, contribuindo para uma governança mais democrática e inclusiva. Ao mesmo tempo, a Lei 14.193 estabelece responsabilidade fiscal, evitando endividamentos excessivos e má gestão financeira. (BRASIL, 2021)

A busca pela sustentabilidade financeira a longo prazo também é um princípio essencial. Os clubes são encorajados a não dependerem exclusivamente de investidores de curto prazo e a adotarem medidas para garantir sua estabilidade econômica. Além disso, a proteção do patrimônio do clube é um dos pilares da Lei da SAF, restringindo a venda de ativos essenciais e a distribuição de lucros, preservando assim a integridade e história das instituições esportivas. (COUTINHO FILHO; CERQUEIRA; MEDEIROS, 2022).

Finalmente, a Lei 14.193 promove o fomento à base, reconhecendo a importância do desenvolvimento das categorias de base e da formação de jovens talentos como um investimento crucial para o futuro do esporte. (BRASIL, 2021)

Por fim, a paixão dos torcedores deve ser considerada em todas as decisões. A gestão financeira eficaz não pode desvincular-se do compromisso de manter a conexão emocional com a base de fãs, que é a espinha dorsal do sucesso das Sociedades Anônimas de Futebol no Brasil. Portanto, equilibrar princípios comerciais sólidos com a cultura esportiva é uma tarefa crucial para essas organizações. (SALES, 2022).

Devem ser levados em consideração que no Brasil, alguns grandes clubes de futebol começaram a utilizar do novo modelo de gestão de futebol que trouxe a Lei da SAF. “Entre eles, Bahia, Botafogo, Cruzeiro, Cuiabá e Vasco aderiram à SAF. Todos acossados por dívidas vultosas, eles entenderam ser oportuno mudar sua estrutura para tentar voltar à rota das glórias e conquistas.” (MAGATTI, 2023, online).

Levando por exemplo o Botafogo de Futebol e Regatas, houveram promessas relacionadas à esses princípios específicos, feitas pelo dono da SAF, o americano John Textor prometeu melhorias e na estrutura do clube, melhorando o centro de treinamento e também melhorando seu estádio:

O Espaço Lonier passa por melhorias internas, mas o clube ainda não tem um CT focado para as categorias de base e discute com a prefeitura a possibilidade da cessão de um terreno na zona oeste da cidade.

O Estádio Nilton Santos está atualmente fechado por conta de obras no gramado. A grama será sintética por conta da melhor administração e ampliação da oportunidade de eventos no local, como os muitos shows que serão realizados em 2023. (HUBER; PEREZ; SANTANA. 2023, online).

Além do Botafogo, outro exemplo que deve ser levado em consideração é o Cruzeiro Esporte Clube, que teve sua SAF adquirida pelo ex-jogador de futebol Ronaldo “Fenômeno”. Outro que seguindo os princípios da Sociedade Anônima do Futebol ajudou seu clube com a parte financeira. Após algum tempo terminando o ano com balanço negativo, o clube terminou 2022 de forma diferente. “Balanço financeiro da Sociedade Anônima do Futebol (SAF) do Cruzeiro, obtido nesta quinta-feira (18) pela **Itatiaia**, apontou lucro de R\$ 28,7 milhões com direitos de transmissão e premiações nas competições de 2022.” (MATTAR; PIU, 2023, online).

Portanto, os princípios específicos da SAF são de extrema importância para o futuro do futebol e da gestão de clubes no Brasil. Se tais princípios forem seguidos, como citado em dois exemplos de clubes brasileiros, a SAF pode começar a ser considerada como o único modelo a se seguir no futebol brasileiro, para se profissionalizar e adquirir investimentos em diferentes áreas.

2.5 Obrigações Gerais da SAF

A sociedade anônima do futebol no Brasil está sujeita a uma série de obrigações gerais que envolvem tanto aspectos legais quanto esportivos. Primeiramente, deve cumprir as leis e regulamentações estabelecidas pelo órgão regulador do futebol no país, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), garantindo conformidade legal em todas as suas operações, como transferências de jogadores e administração de clubes. (BRASIL, 2021)

No âmbito esportivo, a SAF também tem a responsabilidade de promover a integridade do jogo, combatendo o doping e práticas desleais, além de seguir os regulamentos da CBF e da FIFA. A segurança dos torcedores e o bem-estar dos jogadores são prioritários, exigindo a adoção de medidas adequadas para prevenir incidentes durante os eventos esportivos, como a manutenção de estádios em condições seguras. (SALES, 2022).

A SAF no Brasil deve promover a responsabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento do esporte em sua comunidade por meio de projetos sociais e de base, visando não apenas o sucesso esportivo, mas também o impacto positivo na sociedade em geral. Porém, como citado anteriormente, o principal objetivo da SAF no Brasil é ajudar os clubes na sua saúde financeira e também lhes ajudar na transparência financeira. (BRASIL, 2021).

2.5.1 A SAF e a Lei Pelé

A Lei Pelé estabelece medidas para o fair play financeiro, visando evitar endividamento excessivo e promover a sustentabilidade financeira dos clubes.

Essas medidas buscam garantir a integridade das competições esportivas e a estabilidade econômica dos clubes. (BRASIL, 1998)

Por sua vez, a SAF deve manter um alto padrão de transparência em suas finanças, divulgando regularmente seus balanços financeiros e demonstrações contábeis. A Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) e a Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte (Lei nº 12.395/11) estabelecem requisitos específicos para a gestão financeira dos clubes, visando evitar endividamento excessivo e má administração.

A lei Pelé diz em seu art. 18 e incisos que:

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

I - possuírem viabilidade e autonomia financeiras;

II- (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).

III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;

IV - estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto. (BRASIL, 1998)

Porém, a Lei da SAF trouxe também algumas alterações na Lei Pelé, entre elas é “fundamental destacar a disposição vigente do artigo 27, parágrafo 2º, da Lei 9.615/98 (Lei Pelé) como estava redigido antes da salutar alteração que lhe foi inserida pelo artigo 34 da Lei da SAF.” (MANSSUR, 2021, online). A redação presente na Lei Pelé após a alteração diz:

Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art. 1.017 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros.

[...]

§ 2º A entidade a que se refere este artigo poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais, inclusive imobiliários ou de propriedade intelectual, para integralizar sua parcela no capital de Sociedade Anônima do Futebol, ou oferecê-los em garantia, na forma de seu estatuto, ou, se omisso este, mediante aprovação de mais da

metade dos associados presentes a assembleia geral especialmente convocada para deliberar o tema. (BRASIL, 1998).

A Lei Pelé ainda prevê a responsabilização dos dirigentes por deliberação da Assembleia Geral, que pode instaurar procedimentos de apuração de responsabilidade em casos de gestão irregular ou temerária. A assembleia pode ser convocada por 30% dos acionistas com direito a voto, e é essencial garantir ao dirigente acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O dirigente considerado responsável pode ficar inelegível por 10 anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional. (SALES, 2022).

Manssur (2021) ainda argumenta que a exigência do quórum de maioria absoluta do corpo associativo submetia o interesse daqueles favoráveis a estruturas empresariais ao desinteresse daqueles para quem o assunto era irrelevante, facilitando manobras de obstrução. Além de isso, destaca a importância da mudança no artigo 27, parágrafo 2º, da Lei Pelé pela Lei da SAF, que agora exige voto afirmativo de mais da metade dos associados presentes para decisões sobre a destinação de ativos. Essa alteração é vista como crucial para a efetividade prática da norma, buscando atender à intenção do legislador de promover a evolução do futebol brasileiro.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES E O IMPACTO FINANCEIRO DA SAF

O presente capítulo tem como primeiro objetivo tratar acerca da responsabilidade do clube e dos dirigentes. Além disso, irá promover um estudo sobre a função social e desenvolvimento educacional da SAF. Ademais, irá trabalhar com a recuperação judicial e extrajudicial dos clubes. Por fim, irá desenvolver sobre o posicionamento Jurídico em relação às SAFs no Brasil.

3.1 Responsabilidade do clube e dos dirigentes

A Lei da SAF, traz, a partir de seu art, 11, dita sobre as pessoas físicas que terão os poderes de decisão dentro da gestão da SAF. Eles são os dirigentes do clube que se transforma em SAF. (SALES, 2022). O art, 11 e 12 da Lei 14.193 ditam:

Art. 11. Sem prejuízo das disposições relativas à responsabilidade dos dirigentes previstas no art. 18-B da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, os administradores da Sociedade Anônima do Futebol respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações relativas aos repasses financeiros definidos no art. 10 desta Lei, assim como respondem, pessoal e solidariamente, o presidente do clube ou os sócios administradores da pessoa jurídica original pelo pagamento aos credores dos valores que forem transferidos pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 12. Enquanto a Sociedade Anônima do Futebol cumprir os pagamentos previstos nesta Seção, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas, com relação às obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol. (BRASIL, 2021)

Apesar de ser uma alternativa para reestruturar dívidas, a SAF não é obrigatória no Brasil, diferentemente de países como a Espanha. A Lei 14.193/2021, que regula a SAF, é vista como um impulso positivo para o futebol, oferecendo opções para refinanciamento e renegociação de dívidas, além de um tratamento tributário específico. “A adoção do formato SAF pode permitir, por exemplo, aumentar o grau de responsabilidade dos dirigentes, assim entendidos os membros do conselho de administração e da diretoria.” (BRAZ; PAIVA. 2022. Online).

Ainda de acordo com Jaqueline Braz e Danúbia Paiva (2022), a responsabilidade pessoal dos administradores deve incentivar transparência. A SAF, ao contrário do modelo associativo tradicional, pode proporcionar maior confiabilidade na gestão, evitando interferências políticas e possibilitando financiamentos externos com juros mais baixos. Então a SAF não é a solução definitiva para os problemas do futebol, mas uma alternativa que, ao ser incorporada adequadamente, pode contribuir para a profissionalização e o desenvolvimento sustentável do setor.

A gestão de clubes no Brasil enfrenta um persistente passivo tributário, apesar de benefícios fiscais. A falta de contrapartida e fiscalização leva a esse problema que se arrasta por décadas, sem responsabilização. O passivo tributário resulta da irresponsabilidade fiscal de alguns dirigentes e da falta de conhecimento da legislação tributária e suas implicações jurídicas, revelando a necessidade de maior preparo na gestão tributária. (DUARTE, 2022, online).

Ainda de acordo com Duarte (2022) “a Lei nº 10.406/2002, expressamente, dispõe sobre o mínimo cuidado que o administrador de qualquer sociedade tem de ter em seus atos de gestão.” Levando em consideração o art. 1011 dessa Lei, que diz:

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. (BRASIL, 2002).

“Os dirigentes da SAF que praticarem atos de gestão irregular ou

temerária, poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade” (Sales, 2022). Atos considerados temerários incluem desvio de finalidade, riscos excessivos ao patrimônio, aplicação indevida de créditos ou bens sociais, obtenção de vantagens indevidas, celebração de contratos com empresas ligadas aos dirigentes, entre outros.

A responsabilidade do dirigente também se estende ao conhecimento e comunicação de descumprimento de deveres estatutários. Contudo, o dirigente não é responsabilizado em casos de boa-fé, ausência de culpa grave, ou quando as ações visam evitar prejuízos maiores à entidade. (SALES, 2022)

Visando evitar quaisquer problemas com o direito brasileiro, dirigentes dos clubes que estão se tornando SAF correm atrás de quitar as dívidas do clube de acordo com o que está previsto na Lei e no contrato de sua devida SAF. Por exemplo, o CEO do Vasco da Gama, Lúcio Barbosa. “Enquanto dentro de campo a missão é deixar a zona de rebaixamento, fora das quatro linhas a SAF também terá trabalho no segundo semestre. Agora sob comando do CEO interino Lúcio Barbosa, o Vasco trabalha para regularizar dívidas que atrapalharam o clube na última janela.” (BALTAR; RIBEIRO, 2023, *online*).

Porém ainda existe um contraponto na Lei da SAF quando se tratando de clubes que já são bem geridos por seus dirigentes. A criação da SAF, mesmo que irá atrair especialmente clubes com problemas financeiros, apresenta lacunas, como a indefinição do papel da CBF na regulamentação dos registros esportivos em casos de falência ou recuperação judicial. A tributação diferenciada, que foi vetada, torna a lei menos atrativa para clubes bem geridos. (CAPOMACCIO, 2021, *online*)

3.2 Função social e Desenvolvimento educacional através da SAF

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a função social de uma empresa vai muito além da busca pelo lucro. Ela deve atuar de forma a promover o

desenvolvimento econômico e social do país, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e sociais. A Constituição diz em seu art. 170, inciso III que:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

III- Função social da propriedade. (BRASIL, 1988)

Além disso, a empresa deve respeitar os direitos trabalhistas, preservar o meio ambiente, e promover o bem-estar de seus empregados e da comunidade em que está inserida. A Constituição reconhece que as empresas desempenham um papel fundamental na construção de uma sociedade justa e solidária, e, portanto, devem cumprir sua função social para contribuir para o progresso e a equidade do país. (BRASIL, 1988).

A Lei 14.193 enfatiza a responsabilidade social das Sociedades Anônimas do Futebol, exigindo que elas não apenas busquem o sucesso esportivo e financeiro, mas também contribuam ativamente para o desenvolvimento das comunidades e a promoção de valores sociais. Isso implica em apoiar iniciativas sociais, educacionais e de inclusão, bem como adotar práticas sustentáveis e éticas em suas operações, reforçando o compromisso dessas entidades com o bem-estar da sociedade em que estão inseridas. (BRASIL, 2021).

Além de ser uma lei que ajuda a saúde financeira dos clubes de futebol no Brasil, a Lei da SAF também busca, através de programas sociais e através do desenvolvimento estrutural da base nos centros de treinamento, um modo de auxiliar a sociedade e as crianças e adolescentes engajados nos esportes, Busca, ainda alguns ajustes estruturais importantes nos clubes de futebol no Brasil, utilizando-se inclusive de um Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, (PDE). (SALES, 2022).

O art. 28 da Lei 14193 dita sobre este Programa tão importante para o desenvolvimento da SAF:

Art. 28. A Sociedade Anônima do Futebol deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação. (BRASIL, 2021)

Esse programa tem como objetivo promover ações educacionais e sociais ligadas ao esporte, como formação de jovens atletas, inclusão social e a difusão de valores por meio do futebol. Os parágrafos desse artigo detalham as obrigações das entidades em relação a esse programa, incluindo a destinação de recursos específicos para sua implementação. Dessa forma, a lei busca reforçar o compromisso das Sociedades Anônimas de Futebol com o desenvolvimento educacional e social, fortalecendo sua responsabilidade social no contexto esportivo e na comunidade. O parágrafo 1º deste artigo diz:

Art. 28 [...]

§ 1º A Sociedade Anônima do Futebol poderá investir, no âmbito das obrigações do Plano de Desenvolvimento Educacional e Social, mas não exclusivamente:

I - na reforma ou construção de escola pública, bem como na manutenção de quadra ou campo destinado à prática do futebol;

II - na instituição de sistema de transporte dos alunos qualificados à participação no convênio, na hipótese de a quadra ou o campo não se localizar nas dependências da escola;

III - na alimentação dos alunos durante os períodos de recreação futebolística e de treinamento;

IV - na capacitação de ex-jogadores profissionais de futebol, para ministrar e conduzir as atividades no âmbito do convênio;

V - na contratação de profissionais auxiliares, especialmente de preparadores físicos, nutricionistas e psicólogos, para acompanhamento das atividades no âmbito do convênio;

VI - na aquisição de equipamentos, materiais e acessórios necessários à prática esportiva. (BRASIL, 2021)

Além disso, esta Lei traz alguns regulamentos que devem ser seguidos para a entrada do aluno em um Programa de Desenvolvimento Educacional de determinado clube, para que haja devido respeito e organização para não atrapalhar no andamento do programa. São escritos nos parágrafos 2º e 3º:

§ 2º Somente se habilitarão a participar do convênio alunos regularmente matriculados na instituição conveniada e que

mantenham o nível de assiduidade às aulas regulares e o padrão de aproveitamento definidos no convênio.

§ 3º O Programa de Desenvolvimento Educacional e Social deverá oferecer, igualmente, oportunidade de participação às alunas matriculadas em escolas públicas, a fim de realizar o direito de meninas terem acesso ao esporte. (BRASIL, 2021).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a importância da função social das empresas, indo além do lucro e promovendo o desenvolvimento econômico e social, a redução de desigualdades e o respeito aos direitos trabalhistas e ambientais. A Lei 14.193, que se aplica às Sociedades Anônimas de Futebol, reforça essa responsabilidade social ao exigir que elas contribuam para o desenvolvimento das comunidades e a promoção de valores sociais.

Segundo Augusto de V. Borges de Sales (2022), outro ponto importante dentro da função social das SAFs são os alojamentos, após o trágico acidente no alojamento da base do Clube de Regatas do Flamengo, que deixou 10 vítimas, todos adolescentes, a Lei da Sociedade Anônima do Futebol, para evitar tragédias como essa citada, traz, em seu artigo 29, o seguinte disposto:

Art. 29. Além das obrigações constantes da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para as entidades de práticas desportivas formadoras de atletas e das disposições desta Seção, a Sociedade Anônima do Futebol proporcionará ao atleta em formação que morar em alojamento por ela mantido:

- I - instalações físicas certificadas pelos órgãos e autoridades competentes com relação à habitabilidade, à higiene, à salubridade e às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;
- II - assistência de monitor responsável durante todo o dia;
- III - convivência familiar;
- IV - participação em atividades culturais e de lazer nos horários livres; e
- V - assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

O alojamento correto no futebol desempenha um papel fundamental no desempenho dos atletas e na sua saúde geral. Proporcionar instalações adequadas e confortáveis não apenas promove o bem-estar dos jogadores, mas também contribui para a sua recuperação física e mental após os treinamentos e jogos. Além disso, um ambiente de alojamento de qualidade pode melhorar o espírito de equipe, facilitando a comunicação e a interação entre os membros do time, o que é crucial

para o sucesso coletivo. Um alojamento bem projetado também pode ajudar na gestão do estresse e na redução de lesões, permitindo que os jogadores se concentrem no seu desempenho em campo. Em resumo, investir em alojamento adequado é essencial para maximizar o potencial dos atletas e garantir um desempenho de alto nível ao longo da temporada.

3.3 Recuperação judicial e extrajudicial dos clubes

Um dos principais objetivos da SAF é a reabilitação financeira do clube. No Brasil, as dívidas encontradas nos clubes de futebol são exorbitantes e muito comuns. “O somatório da dívida dos clubes da elite ultrapassou a casa dos 10 bilhões de reais no último ano. Um aumento de 8,9% em relação aos 9,178 bilhões de 2021. São R\$ 3,338 bilhões de passivos onerosos, R\$ 3,233 bi de dívidas operacionais e mais R\$ 4,147 bilhões em impostos e acordos.” (MALESON, 2023, online).

Levando em conta esses números de dívidas e outros problemas dos clubes de futebol brasileiros, uma alternativa encontrada para “salvar estes clubes seria a recuperação judicial dos clubes por meio da Sociedade Anônima do Futebol, que representa um instrumento crucial para a preservação e reabilitação financeira das agremiações esportivas. Ao optar por esse mecanismo, os clubes podem reestruturar suas dívidas de maneira mais eficiente, evitando a falência e assegurando a continuidade de suas atividades. (SALES, 2022).

Esse plano de recuperação pode prever amplos meios de reestruturação: deságio, parcelamento, pagamento em ativos, venda de ativos com o produto sendo revertido aos credores, conversão da dívida em capital social, emissão de títulos mobiliários, dentre diversos outros. (GONÇALVES; SANTOS; VENTOSA, 2023, online).

Levando em consideração a obra de Sales (2022), ele cita o art. 47 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de

permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (BRASIL, 2005).

Ainda levando em consideração Sales (2022) a SAF oferece um ambiente jurídico adaptado à realidade do futebol, permitindo a renegociação de passivos e a busca por soluções que preservem o patrimônio e a identidade dos clubes. Essa abordagem visa conciliar a paixão esportiva com a necessidade de uma gestão financeira sólida, promovendo a sustentabilidade e a longevidade das instituições futebolísticas. Citando também o art. 48 da mesma lei, que diz sobre os requisitos para propor uma ação de recuperação judicial de uma empresa:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

(Revogado)

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. (BRASIL, 2005).

Se leva como exemplo de recuperação judicial o Cruzeiro Esporte Clube, que teve seu plano de recuperação aprovado em 2023. “O Cruzeiro associação obteve, nesta segunda-feira, decisão favorável para homologação do plano de credores. A situação sai dois meses depois da aprovação em assembleia e após dois pedidos de homologação.” (DUARTE, 2023, online).

Na proposta do Cruzeiro, divididas em “Classes” ordenadas de forma decrescente com a prioridade, tem a preferência a Classe I, abrangendo débitos trabalhistas, tem um pagamento linear limitado a 150 salários mínimos, divididos em

três fases ao longo de três anos. Débitos restantes serão quitados em até 18 anos, com valor mínimo por credor e teto geral. O clube fica isento das seis parcelas finais ao quitar corretamente os primeiros 12 anos, com bônus de adimplência limitado a 75% do valor do crédito, e a sede administrativa como garantia. (DUARTE, 2023, online).

Na Classe II, para credores com garantia real, o pagamento inicia dois anos após homologação, em seis parcelas anuais com correções. A Classe III contempla credores comuns, com proposta de R\$ 150 mil em parcela única em até 24 meses após homologação, e a Classe IV prevê pagamento de R\$ 40 mil para credores sob pessoa jurídica, sem desconto, em parcela única até 12 meses após a homologação. (DUARTE, 2023, online).

Ainda existe a possibilidade de uma recuperação extrajudicial, que é um procedimento no direito brasileiro que permite a negociação entre devedores e credores para reestruturar dívidas sem a necessidade de intervenção judicial. Essa modalidade busca evitar a falência da empresa, promovendo a viabilidade econômica e a preservação de empregos. Durante o processo, as partes buscam um acordo para o pagamento das dívidas, com a supervisão de um mediador, sem a intervenção do Poder Judiciário, agilizando a resolução das questões financeiras. (BRASIL, 2005).

A recuperação extrajudicial, o processo em que o devedor negocia diretamente com os credores, busca a homologação judicial posterior. Existem dois tipos de recuperação extrajudicial: facultativa, vinculando apenas os aderentes, e obrigatória, envolvendo todos os credores se houver a adesão de mais da metade de cada espécie de crédito. (SALES, 2022).

O pedido de homologação não suspende direitos ou execuções, e a sentença é título executivo. Documentos específicos devem acompanhar o pedido, e o juiz convoca os credores para impugnações. A homologação é revogada em caso de simulação de créditos e o plano vigora após a homologação, mas se rejeitado, os credores podem exigir condições originais. Em caso de rejeição, o devedor pode apresentar um novo plano, cumprindo requisitos legais. (BRASIL, 2005).

Por fim, ainda sobre a recuperação, Luiz Roberto Ayoub (2022) diz que: “A recuperação proporciona um ambiente de maior tranquilidade para que o clube possa equacionar as dívidas através de uma ampla negociação entre credores e devedores, sem que, por um período de pelo menos 180 dias, haja qualquer medida constritiva ao clube.”

3.4 Regime de Tributação na Lei da SAF

De acordo com a Lei 14.193, a SAF ficará sujeita ao Regime de Tributação Específica do Futebol. Como se observa no art. 31, § 1º e incisos desta Lei:

Art. 31. A Sociedade Anônima do Futebol regularmente constituída nos termos desta Lei fica sujeita ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF).

§ 1º O regime referido no **caput** deste artigo implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições, a serem apurados seguindo o regime de caixa:

I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

V - contribuições previstas nos incisos I, II e III do caput e no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (BRASIL, 2021)

Os arts. citados no inciso V do § 1º dizem à contribuição do empregador destinada à seguridade social, que engloba a Previdência Social, a saúde e a assistência social. Essa contribuição incide sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. trata da contribuição do empregado para a seguridade social, descontada diretamente de seu salário. Também aborda a contribuição do empregador doméstico, que também se destina à seguridade social e incide sobre a

remuneração paga ao trabalhador doméstico. Por fim, refere-se à contribuição destinada a outras entidades e fundos, como o Salário-Educação e o Fundo Aeroviário. (BRASIL, 1991)

A Lei da SAF também aborda o recolhimento unificado de tributos para as Sociedades Anônimas do Futebol, destacando que esse recolhimento não exclui a incidência de impostos e contribuições, como o IOF, Imposto de Renda sobre rendimentos de aplicações, ganhos de capital na alienação de bens, contribuição para o FGTS, Imposto de Renda sobre pagamentos a pessoas físicas, e outras contribuições instituídas pela União. O pagamento mensal unificado deve ser efetuado até o vigésimo dia do mês seguinte ao da receita. (BRASIL, 2021).

Além disso, a Lei 14.193 estabelece que, nos primeiros cinco anos-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol, ela deve pagar mensalmente e de forma unificada tributos a uma alíquota de 5%, passando para 4% a partir do sexto ano-calendário, incluindo as receitas relacionadas à cessão de direitos desportivos dos atletas. A regulamentação da repartição da receita tributária será feita pelo Ministério da Economia, seguindo diretrizes constitucionais e legais. (BRASIL, 2021).

CONCLUSÃO

Ao percorrer os intrincados caminhos do Direito de Empresa, este trabalho proporcionou uma imersão significativa nas bases históricas, conceituais e aplicadas desse campo jurídico, preparando o terreno para a compreensão de uma modalidade particular de organização: a Sociedade Anônima do Futebol (SAF).

Também foi aprofundado nessa análise os conceitos que delineiam a SAF e foi destacada sua diferença em relação a outros modelos de gestão no universo esportivo. A fundamentação legal e os procedimentos para a constituição da SAF foram minuciosamente explorados, revelando não apenas as normas que a regem, mas também os princípios e objetivos que norteiam sua existência. Além disso, as obrigações gerais da SAF, em particular sua relação com a Lei Pelé, foram discutidas, proporcionando uma visão abrangente de suas responsabilidades legais.

O olhar foi dirigido também para as responsabilidades inerentes à SAF, tanto por parte dos clubes quanto de seus dirigentes. Exploramos a dimensão da função social dessas entidades, destacando sua contribuição para o desenvolvimento educacional. A abordagem sobre a recuperação judicial e extrajudicial dos clubes ofereceu insights valiosos sobre os desafios e estratégias para a sustentabilidade financeira. Por fim, a análise do regime de tributação na Lei da SAF encerrou nossa jornada, ressaltando a importância de considerações fiscais na gestão dessas entidades.

Diante do exposto, torna-se evidente que a SAF não é apenas uma forma específica de organização no cenário esportivo, mas um complexo sistema jurídico-financeiro

que demanda compreensão e gestão cuidadosas. As reflexões apresentadas ao longo deste trabalho buscam não apenas enriquecer o conhecimento acadêmico, mas também fornecer subsídios para uma atuação mais informada e responsável no contexto da Sociedade Anônima do Futebol.

REFERÊNCIAS

AYOUB, Luiz Roberto. **Recuperação Extrajudicial: lições do caso Figueirense para o futebol brasileiro.** Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/recupera%C3%A7%C3%A3o-extrajudicial-li%C3%A7%C3%B5es-do-caso-figueirense-para-ayoub>. Acesso em 14 de novembro de 2023.

BALTAR, Marcelo; RIBEIRO, Emanuelle. **Entenda como o Vasco se organiza para quitar dívidas com clubes no segundo semestre.** Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2023/08/18/entenda-como-o-vasco-se-organiza-para-quitar-dividas-com-clubes-no-segundo-semester.ghtml>. Acesso em: 12 de novembro de 2023.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6404** (Lei da Sociedade Anônima). Brasília: Congresso Nacional, 1976.

BRASIL. **Lei nº 8.212.** Brasília: Congresso Nacional, 1991.

BRASIL. **Lei nº 9615** (Lei Pelé). Brasília: Congresso Nacional, 1998.

BRASIL. **Lei nº 10.406** (Código Civil). Brasília: Congresso Nacional, 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.101.** Brasília: Congresso Nacional. 2005.

BRASIL. **Lei nº 14.193** (Lei da Sociedade Anônima do Futebol). Brasília: Congresso Nacional, 2021.

BRASIL, **Lei complementar nº 128.** Brasília: Congresso Nacional, 2006.

BRASIL. (Governo Federal) **Autoridade pública de governança do futebol** Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/composicao/orgaos-especificos/esporte/secretaria-nacional-de-futebol-e-defesa-dos-direitos-do-torcedor/apfut>. Acesso em: 15 de setembro de 2023.

BRAZ, Jaqueline Mayer da Costa Ude. PAIVA, Danúbia. **Apenas os clubes endividados devem adotar o formato de SAF?** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-09/opiniao-apenas-clubes-endividados-adotar-formato-saf/>. Acesso em: 10 de novembro de 2023.

CAMPELO, Rodrigo. **O que é SAF? Entenda formato que mudou o futebol brasileiro.** Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2022/09/02/o-que-e-saf-entenda-o-formato-de-clube-empresa-que-mudou-o-futebol-brasileiro.ghtml>. Acesso em 29 de agosto de 2023.

CAMPINHO, Sergio. **Curso de direito comercial: sociedade anônima.** [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627550. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627550/>. Acesso em: 19 de junho de 2023.

COUTINHO FILHO, José Eduardo; CERQUEIRA, Carlos Magno F. N.; MEDEIROS, Heloisa Schmidt Fernandes Sociedade Anônima do Futebol: Teoria e Prática. Madureira/RJ: Freitas Bastos Editora, 2022.

CAPOMACCIO, Sandra. **Na opinião de especialista, lei do clube-empresa deixa lacunas importantes.** Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/na-opiniao-de-especialista-lei-do-clube-empresa-deixa-lacunass-importantes/>. Acesso em: 14 de novembro de 2023.

DUARTE, Bruno Coaracy. **A responsabilidade tributária dos dirigentes desportivos no Brasil.** Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/a-responsabilidade-tributaria-dos-dirigentes-desportivos-no-brasil/>. 2022. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

DUARTE, Rafael. **Recuperação Judicial: Cruzeiro tem plano de pagamento de credores homologado pela Justiça.** Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/2023/08/21/recuperacao-judicial-cruzeiro-tem-plano-de-pagamento-de-credores-homologado-pela-justica.ghtml>. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

FINKELSTEIN, Maria E. **Manual de Direito Empresarial, 8ª edição.** São Paulo - SP: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597008975. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008975/>. Acesso em: 13 de junho de 2023.

FLORES, Marcelo. **Direitos e deveres dos sócios e acionistas.** Disponível em: www.direitoempresarial.com.br/direito-e-deveres-dos-socios-e-dos-acionistas. Acesso em: 10 de junho de 2023.

FREITAS, Bernardo. **Sociedade Anônima do Futebol: o que é preciso saber?** Disponível em: <https://legislacaoemercados.capitalaberto.com.br/sociedade-anonima-do-futebol-o-que-e-preciso-saber/>. Acesso em 10 de setembro de 2023.

GONÇALVES, Arthur Santos; SANTOS, Thaís Vilela O.; VENTOSA, Márcia Ferreira. **SAFs e a essencialidade na reestruturação do passivo.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-18/opiniao-saf-essencialidade-reestruturacao-passivo/>. Acesso em: 14 de novembro de 2023.

HUBER, Fred; PEREZ, Giba; SANTANA, Sérgio As promessas que John Textor cumpriu e deixou de cumprir em um ano à frente do Botafogo. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2023/03/10/as-promessas-que-john-textor-cumpriu-e-deixou-de-cumprir-em-um-ano-a-frente-do-botafogo.ghtml>. Acesso em 20 de setembro de 2023.

LOUREIRO, Marco. **COMO CONSTITUIR UMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF)?** Disponível em: <https://ccla.com.br/desportivo/como-constituir-uma-sociedade-anonima-do-futebol-saf/>. Acesso em 22 de setembro de 2023.

MAGATTI, Ricardo. **Brasileirão das SAFs: os clubes que viraram empresas, quem estuda virar e os que rejeitam a ideia.** Disponível em: <https://www.estadao.com.br/esportes/futebol/brasileirao-das-safs-os-clubes-que- viraram-empresas-quem-estuda- virar-e-os-que-rejeitam-a-ideia/>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

MALESON, Roberto. **Investimentos de clubes em atletas crescem, mas dívidas preocupam; Flamengo é ponto fora da curva.** Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2023/06/16/investimentos-de-clubes-em-atletas-crescem-mas-dividas-preocupam-flamengo-e-ponto-fora-da-curva.ghtml>. Acesso em: 13 de novembro de 2023.

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial.** São Paulo – SP: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774845. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774845/>. Acesso em: 14 de junho de 2023.

MANSSUR, José Francisco C.. **Futebol: a indispensável alteração em artigo da Lei Pelé pela Lei da SAF.** Disponível em: <https://conjur.com.br/2021-dez-08/manssur-benefica-alteracao-artigo-lei-pele-lei-saf/>. Acesso em: 13 de novembro de 2023.

MATTAR, Thiago; PIU, Guilherme. **Cruzeiro SAF revela lucro milionário com direitos de transmissão e premiações.** Disponível em: <https://www.itatiaia.com.br/editorias/cruzeiro/2023/05/18/cruzeiro-saf-revela-lucro-milionario-com-direitos-de-transmissao-e-premiacoes>. Acesso em 18 de setembro de 2023.

PESSOA, Maria. **O QUE É SAF? ENTENDA COMO FUNCIONA ESSE MODELO DE GESTÃO.** Disponível em: <https://blog.advocaciamariapessoa.com.br/o-que-e-saf-entenda-como-funciona-esse-modelo-de-gestao/>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

PUGA, Bruna. **Como funciona uma SAF? A Sociedade Anônima de Futebol.** Disponível em: <https://www.brunapuga.adv.br/post/como-funciona-uma-saf-a-sociedade-anonima-de-futebol>. Acesso em: 20 de setembro de 2023.

SACRAMONE, Marcelo B. **Manual de Direito Empresarial.** São Paulo – SP: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626256. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626256/>. Acesso em: 13 de junho de 2023.

SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A Sociedade Anônima do Futebol: A regulamentação do clube empresa.** Lei nº 14193 de agosto de 2021. Leme/SP: Editora Mizuno, 2022.

TADDEI, Marcelo Gazzi. **O direito empresarial no Brasil após 20 anos do código civil de 2002.** Disponível em: <https://taddeiventura.com.br/o-direito-empresarial-no-brasil-apos-20-anos-do-codigo-civil-de-2002>. Acesso em 10 de junho de 2023.

TISSOT, Rodrigo. **O que é a teoria da empresa e sua importância no direito empresarial.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-a-teoria-da-empresa-e-sua-importancia-no-direito-empresarial>. Acesso em 19 de junho de 2023.

TORRES, Vitor. **Tipos de sociedade empresarial: Quais existem?** Disponível em: www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tipos-de-sociedade-empresarial/. Acesso em 11 de junho 2023.